



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

LEI Nº. 1.283 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAFUNDÓ, MUNICÍPIO DE GOUVEIA/MG”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Gouveia **APROVA e eu, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado Cafundó, Município de Gouveia/MG, nos termos do inciso XXIV do art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária do Povoado Cafundó é uma entidade instituída como sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, amparada no disposto dos incisos XVII e XXI do art. 5º da Constituição Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.931.714/0001-65, com endereço na Comunidade Rural de Cafundó, Zona Rural deste município, tendo por objetivo principal a “PRESTAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA O FOMENTO E RACIONALIZAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGROPECUÁRIAS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DE SEUS ASSOCIADOS”.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei cópias do Estatuto da Associação, Ata da Aprovação do Estatuto, Ata de Criação, eleição e posse da diretoria e a inscrição no CNPJ.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gouveia/MG, 07 de agosto de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1.283/2019 foi publicado nesta data, por afixação no local de costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 000/2005.

Gouveia/ MG, 07 / 08 / 2019


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA

O presente livro contém 100 folhas e 200 páginas, numeradas de 01 a 100, destinado a Anotação de todas as listas de presença e Atas da Associação Comunitária do Povoado Cafundó – ACPCA com sede na comunidade rural de Cafundó, município de Gouveia-MG.

Gouveia, 22 de Maio de 2011.

Jose Maria Rodrigues Vieira

Assinatura do Presidente da Associação comunitária do Povoado Cafundó.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS
DOCUMENTO SELLADO NO VERSO



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAFUNDÓ - ACRCA.

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de Dois Mil e Onze, às dezesseis horas, na área do Tanque de resfriamento de leite da comunidade de Cafundó, município de Gouveia-MG, reuniram-se os moradores da comunidade. O Sr. José Maria Rodrigues Vieira e o Sr. Alexandre Júnior Rodrigues cumprimentou a todos e agradeceu pelas presenças, iniciou a reunião, explicando a necessidade de se ter uma associação comunitária na comunidade com o objetivo de conseguir recursos e organizar os moradores, através de uma associação. E falou ainda que a associação implica em direitos e deveres dos quais serão necessários ter uma diretoria para a administrar a mesma. Após as explicações, o Sr. José Maria Rodrigues Vieira pediu aos moradores para mobilizarem, discutirem e apresentarem as chapas para concorrerem à eleição da diretoria e do conselho fiscal da associação. Após mobilização, discussão os associados apresentaram uma única chapa assim composta: para Presidente: José Maria Rodrigues Vieira, CPF: 233.295.306-00, CI: - M.810.468, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na comunidade rural de Cafundó; vice-presidente: Antonio Israel Coura, CPF: 278.829.266-04, CI: M.0.239.119; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 1º Secretário: Elizete Rodrigues de Oliveira, CPF: 054.373.116-21, CI: MG.12.788.394, casada, brasileira, residente e domiciliada na comunidade de Cafundó; 2º Secretário: Margarete Aparecida Dias Oliveira, CPF: 548.051.806-25, CI: M.8.345.771; casado, brasileiro residente e domiciliado na comunidade de Cafundó, 1º Tesoureiro: Alexandre Júnior Rodrigues, CPF: 057.950.996-60, CI: MG. 12.910.245; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 2º Tesoureiro: Genilson Alves Martins, CPF: 068.970.436-48, CI: MG.10.143.964; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 1º Fiscal: Adilson Pires da Silva, CPF: 056.003.376-12, CI: MG- 13.275.134, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 2º Fiscal: Kênia Rodrigues Vieira, CPF: 012.373.266-21, CI: MG. 11.156.992; solteira, brasileira, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 3º Fiscal: José Maria da Silva, CPF: 547.723.836-68, CI: M.8.971.155, casado, brasileiro residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; Suplentes: 1º: José Raimundo Rodrigues, CPF: 337.609.776-34, CI: MG.2.271.348; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 2º: José Júnior Rodrigues, CPF: 941.072.466-04, CI: MG-7.321.955; solteiro, brasileiro residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 3º: Edmundo Alves de Oliveira, CPF: 475.282.146-04, CI: MG.3.341.155; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; para um mandato de três anos consecutivo para a gestão de vinte e nove de maio de dois mil e onze a vinte e nove de maio de dois mil e doze. Por fim o presidente eleito Sr. José Maria Rodrigues Vieira tomou e deu posse aos membros eleitos. Em seguida passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto e não tendo nada mais a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu Elizete Rodrigues de Oliveira, secretária da associação lavrei e presente ata que depois de lida e se aprovada será assinada por mim, o presidente e todos os presentes. Comunidade Rural de Cafundó - Gouveia-MG - 22/05/2011.

Elizete Rodrigues de Oliveira
José Maria Rodrigues Vieira
Alexandre Júnior Rodrigues
Genilson Alves Martins
José Maria da Silva
Antonio Israel Coura
Margarit Aparecida Dias Oliveira
Kênia Rodrigues Vieira

José Raimundo Rodrigues

Jose Junior Rodrigues

Adriano José Rodrigues

Valter Inácio Rocha

Eliete Rodrigues da Silva

Gilberto de Jesus Soares

Alcino Rodrigues Mendes

Maria Nair Galvão

Monocleto Rodrigues

José Rodrigues Viana

Leandirinda Moreira Vieira

Délio Alves Martins

Marilza da Mata Leas Martins

Maria de Fatima Miranda Martins

Jose Wilton Vieira Martins

Mary Julia da Gonsaga Martins

Remalco Vieira Martins

TOTA RODRIGUES

Zédo Miguel do Almirante

Nizia Silveira Fagundes Silva

Gleiston Fagundes da Silva

Osáriso Moreira Custódio

Cleber Rodrigues

Helanda Alves Vieira

Edmundo Alves de Oliveira

Maria José Rodrigues Vieira

Albano Aires da Silva

Rubelio Coimbra

Carolina Ilídio da Silva Oliveira

Maria da Luz Rodrigues Fonseca

Renata de Fátima da Silva

Elvira Alves Rodrigues Fonseca

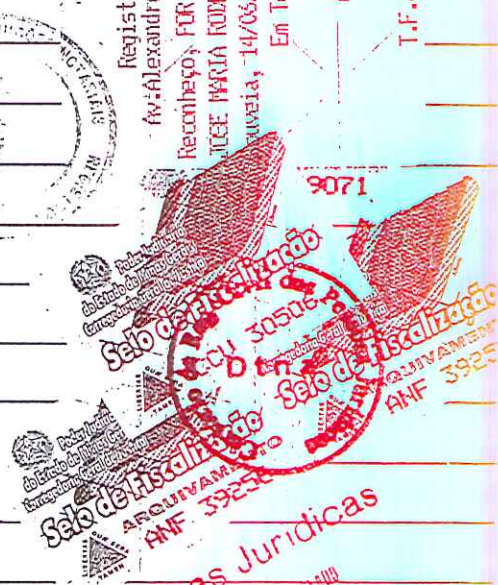
Pl - Divisão de Matrículas



Registro Civil das Pessoas Naturais com Notas
Av. Alexandre Mascarenhas, 170 - Serrinha - Tel. 3543-1522
Reconheço, POR AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) abaixo:
JUCE MARIA RODRIGUES VIEIRA *****
Serra Talhada, 14/06/2011 12:19:37
Em Testemunho da verdade.

Alana Monteiro Costa - Substituta

T.F.J.:R\$1,01 Emol.:R\$3,22 Total:R\$4,23



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentado hoje para reg. s. n.º 3092
sob o n.º A-31
LIVRO n.º 24
de 24 de Junho de 2011
sob n.º 4409
Magistrado Oficial



Ata de Reunião Extraordinária para Aprovação do Estatuto da Associação Comunitária do Povoado Cafundó- ACPCA - Gouveia-MG.

As vinte e nove dias do mês de Maio de Dois Mil e Onze; às 17:00 horas, na sede do Tanque de Resfriamento de Leite, na comunidade de Cafundó, (Gouveia- MG) reuniram a presidência da associação, os associados e convidados com o objetivo de aprovar o Estatuto dentro do novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e a Lei 11.127 de 28 de julho de 2005. A assembleia geral extraordinária foi convocada pelo Sr. Presidente da Associação – José Maria Rodrigues Vieira, tendo como assunto de pauta o “Estatuto Social da Associação”. Iniciando a reunião, o presidente fez uma exposição da importância da comunidade ter sua Associação com um Estatuto atualizado e em vigência de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, o mesmo, prestou diversos esclarecimentos e orientações dentro do Novo Código civil e explicou que Comarca de Jurisdição é na Comarca de Diamantina – MG. Dada a palavra aos presentes, todos manifestaram favoráveis à ao Estatuto vigente, que foi elaborado em 10 de março de 1996. O Sr. Presidente, o mesmo, apresentou uma minuta de Estatuto social, que foi lida ponto a ponto, tendo a seguinte estrutura: Capítulo I: Da Denominação, Sede, duração e Objetivos, contendo os Artigos primeiro ao sexto; capítulo II: dos Associados, seção I: da admissão, do Desligamento e da Exclusão, contendo os artigos Sétimo ao Décimo; Seção II: dos direitos, Deveres e Responsabilidades, contendo os artigos Décimo Primeiro ao Décimo Terceiro; Capítulo III, do Patrimônio, contendo os Artigos Décimo Quarto ao Décimo Quinto; Capítulo IV: dos Órgãos sociais, contendo o artigo Décimo sexto; seção I: da Assembleia Geral, contendo os artigos Décimo sétimo ao Vigésimo sétimo; Seção II: Da Administração e Fiscalização, contendo os artigos Vigésimo Oitavo ao Quadragésimo Primeiro; Capítulo V: Da Gerência, contendo o Artigo Quadragésimo Segundo, Capítulo VI: Da Cortabilidade, contendo os artigos Quadragésimo terceiro, capítulo VII: Da Dissolução, contendo os artigos Quadragésimo Quarto ao Quadragésimo Quinto; Capítulo VIII, Das Disposições Gerais e Transitórias, contendo os Capítulos Quadragésimo Sexto, ao Quinquagésimo. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, o Sr. Presidente colocou o assunto proposto em apreciação e discussão, depois da análise, e discussão do proposto, o Sr. Presidente colocou em aprovação que foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social e pelos associados presentes: Presidente: José Maria Rodrigues Vieira, CPF: 233.295.306-00; CI – M: 810.468, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na comunidade rural de Cafundó, vice-presidente: Antonio Israel Coura, CPF: 278.829.266-04; CI: M 0.239.119; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó, 1º secretário: Elizete Rodrigues de Oliveira, CPF: 054.373.116-21; CI: MG.12.788.394, casada, brasileira, residente e domiciliada na comunidade de Cafundó; 2º secretário: Margarete Aparecida Dias Oliveira, CPF: 548.051.806-25; CI: M 3.345.771; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 1º Tesoureiro: Alexandre Júnior Rodrigues, CPF: 057.950.996-60; CI: MG. 12.910.245; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 2º Tesoureiro: Genilson Alves Martins, CPF: 068.970.436-48; CI: MG.10.143.964; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 1º Fiscal: Adilson Pires da Silva, CPF: 056.003.376-12; CI: MG- 13.275.134; solteiro, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 2º Fiscal: Kênia Rodrigues Vieira, CPF: 012.373.266-21; CI: MG. 11.156.992; solteira, brasileira, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 3º Fiscal: José Maria da Silva, CPF: 547.793.836-68, CI: M 8.971.155; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; Suplentes: 1º: José Raimundo Rodrigues, CPF: 337.609.776-34; CI: MG 2.271.348, casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 2º: José Júnior Rodrigues, CPF: 941.072.466-04; CI: MG-7.321.955; solteiro, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó; 3º: Edmundo Alves de Oliveira, CPF: 475.282.146-04; CI: MG.3.341.155; casado, brasileiro, residente e domiciliado na comunidade de Cafundó. Após a aprovação o Sr. Presidente colocou a palavra franca, na ausência de manifestos e não havendo nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Segue digitado o Estatuto Social Brasileiro. E eu Elizete Rodrigues de Oliveira, secretária da Associação, avrei a presente que depois de lida e se aprovada, assinada por mim, o presidente e todos os presentes. Cafundó - Comunidade Rural - Gouveia-MG), 29/05/2011.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAFUNDÓ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAFUNDÓ, também reconhecida pela sigla ACPCA, constituída em 22 de MAIO DE 2011, é uma associação civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação com a sua sede na Comunidade Rural de Cafundó, Município de Gouveia, no Estado de Minas Gerais é uma entidade representativa do Povoado de Cafundó e de sua região.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade e objetivo:

I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e/ ou não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;

IV - Melhorar as condições de vida das famílias,

V - Fomentar e assistir as famílias de agricultores familiares em suas atividades,

VI - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;

VII - Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior;

VIII - Buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes;

IX - Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice através de campanhas e projetos assistenciais;

X - Desenvolver atividades e canalizar recursos para o combate à fome e à pobreza;

XI - Defesa do meio ambiente no que diz respeito a preservação e recuperação de ambientes degradados, queimadas e desmatamento, proteção a nascentes, rios e afluentes e matas ciliares, desenvolver ações voltadas para a educação ambiental, proteção a fauna e flora.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

I - Adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;

II - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

III - Comercializar, no interesse comum, os produtos dos associados e, de igual modo, adquirir insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, rações dentre outros;

IV - Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

V - Filiar-se a outras entidades congêneres;

VI - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

Art. 6º - A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos agricultores familiares,



agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO II
Dos Associados
SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 7º - Podem ser associados da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11º - São direitos do associado:

- a) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12º - É dever de todo associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 13º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 14º O Patrimônio da Associação Comunitária do Povoado Cafundó será constituído

- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.

§ Único - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art. 15º Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e registrada para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

Art. 16º São órgãos sociais da Associação Comunitária do Povoado Cafundó:

- Assembléia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 18º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- Elegar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;
- Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
- Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 21º É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.



§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 20º, letra a em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 23º A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 24º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.



Art. 25º A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 26º Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 27º O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 28º A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

Art. 29º A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda por representantes regionais e será constituído de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário; todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mandato posterior.

§ 1º - Cada grupo de interesse escolherá, dentre seus membros, dois representantes, que serão submetidos à Assembléia Geral, para escolha de um dos nomes, que representará a categoria ou região no Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 30º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Unico - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 31º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice Presidente; o Vice Presidente pelo Primeiro Tesoureiro; o Primeiro Tesoureiro pelo Segundo Tesoureiro, o Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante c ano.

Art. 32º Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atender as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral, ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 33º Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Empossar os novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais.



- g) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e /ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- i) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e para-fiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 34º São atribuições do Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 35º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- g) Receber subvenções e doações;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 36º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância do Primeiro Tesoureiro;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 37º Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 38º Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância do Primeiro Secretário;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 39º A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração e tendo também um mandato de dois anos.



§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

Art. 40º Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da Associação;
- Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação do Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 42º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 43º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto quanto os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 44º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 20º deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 45º Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades.

Art. 46º - Associação dissolvida

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47º É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48º A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parte de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicar



integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48º O presente estatuto, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para a sua reforma, realizado nesta data.

Art. 49º Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada "em Assembléia Geral Extraordinária", observando o disposto no artigo 20º letra b do capítulo IV, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 50º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Comunidade Rural de Cafundó (Município de Gouveia), 26 de Maio de 2011.

1) Presidente : José Maria Rodrigues Vieira : CPF: 233.295.306-00

Assinatura: José Maria Rodrigues Vieira

2) Vice Presidente: Antonio Israel Coura : CPF : 278.829.266-04

Assinatura: Antonio Israel Coura

3)Primeiro Tesoureiro: Alexandre Júnior Rodrigues : CPF :057.950.996-60

Assinatura: Alexandre Júnior Rodrigues

4) Segundo Tesoureiro: Genilson Alves Martins : CPF: 065.970.436-48

Assinatura: Genilson Alves Martins

5) Primeira Secretária: Elizete Rodrigues de Oliveira. CPF: 054.373.116-21

Assinatura: Elizete Rodrigues de Oliveira

6) Segunda Secretária: Margarete AP. Dias Oliveira, CPF :548.051.1

Assinatura: Margaret Ap. Dias Oliveira

José Junior Rodrigues
Jose Raimundo Rodrigues

Adriano José Rodrigues
Valdir Paulo Rocha
Elite Rodrigues da Silva

Maier Rodrigues Mendes
Geodo Fadoles Fadoles
Maria Clara Salgado
Amorim da Rocha
Leopoldo Rodrigues Vitorino
Leurinda da Silva Vieira
Hilton Donisete da Silva Louira

Tatiana
Dra. Tatiana Cesário Fonseca
ADVOGADA
OAB/MG 126.704



Registro Civil das Pessoas Naturais com Notas.
Av. Alexandre Mascarenhas, 170 - Ferrinha-Tel.3343-1522
Reconheço, POR AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) abaixo:
JOSE MARIA RODRIGUES VIEIRA *****
Gouveia, 14/06/2011 12:18:30 ZS09

Em Testemunho da verdade,
Alana Monteiro Costa - Substituta

BAP 19072

Registro Civil

Registro Civil
Dt. n.º
m.

Diluz Alves Martins

Marta da Mata Lopes Martins

Maria de Fatima Miranda Martins

Jose Wilton Vieira Martins

Mary Lucia da Soares Martins

Remalco Vieira Martins

Jota Rodrigues

Jose Marques Probst

Cláudio Marcara Lustadio

Gleidson Fagundes da Silva

Nigia Silveira Fagundes Silva

opre Maria da Silva

Cleber Rodrigues

Talanda Alves Leira

Edmundo Alves de Oliveira

Maria Jose Rodrigues Vieira

Adilson Aires de Silva

Márcio Coura

Marina Ilcida da Silva Oliveira

Maria da Luz Rodrigues Fonseca

Juliana Cristina Rodrigues de Freitas

Neide Karina Moreira Rodrigues

Elis Marina Rodrigues

Andressa de Jesus das Neves

Aline de Jesus das Neves

Patricia Ferreira de Jesus

Adelina Alves Jesus

Edna de Jesus da

Cornelita de Jesus

Marcia -

Edna Alves Rodrigues Fonseca

Eli Aparecida Martins

L. Antonio de Fatima Rodrigues Santana

Selo do Registro Civil das Pessoas Físicas
Dt. n.º

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANF 39260

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANF 39260

ARQUIVAMENTO
ANF 39260

ARQUIVAMENTO
ANF 39260

ARQUIVAMENTO
ANF 39260

ARQUIVAMENTO
ANF 39260

Selo de Fiscalização
CCU 30507

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentado hoje para registro
Sob o n.º 10193
LIVRO n.º A-31, sob o n.º 44

Diamantina 27 de Junho de 2010
M. Pastorello
Oficial

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAFUNDÓ- ACPCA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE PARA SER INDICADO COMO MEMBROS DO C.M.D.R.S. (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL)

Aos trinta dias do mês de maio de Dois mil e Onze, às dezesseis horas, na área do Tanque de Resfriamento de Leite do município de Gouveia - MG Reuniram-se os representantes associados e convidados da comunidade de cafundó. O Sr. Presidente cumprimentou a todos e agradeceu pelas presenças, iniciando a reunião, explicou que o mandato dos membros do CMDRS do município de Gouveia-MG encontram-se vencido. E de acordo com a pauta da reunião a finalidade e para eleger dois representantes da comunidade para ser indicado como membros do CMDRS. Após as explicações, o Sr. presidente esclareceu aos associados sobre funcionamento, finalidade e objetivo do CMDRS. Após as explicações do presidente solicitou aos associados para mobilizarem, discutirem e apresentarem os candidatos para fazerem a eleição. Após mobilização, discussão os associados apresentaram dois representantes o Sr. Edmundo Alves de Oliveira como representante titular e o Sr. José Maria Rodrigues Vieira como representante suplente que foi eleitos por unanimidade. Ficando assim eleitos como representantes da comunidade para ser indicado como membro do CMDRS. O Sr. Edmundo Alves Oliveira como membro titular e o Sr. José Maria Rodrigues Vieira como membro suplente. O Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestarem e, na ausência de manifesto e não tendo nada mais a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu Elizete Rodrigues de Oliveira secretária da associação lavrei a presente ata que depois de lida e se aprovada sera assinada por mim o presidente e todos os presentes. Povoado de Cafundó - município de Gouveia- MG, 30/05/2011.

- Elizete Rodrigues de Oliveira
- José Maria Rodrigues Vieira
- Adriano José da Silva
- Alexandre Junior Rodrigues
- Genilson Alves Martins
- Renio Rodrigues Vieira
- Jose Junior Rodrigues
- Jose Edmundo Rodrigues
- Adriano José Rodrigues
- Valete João Roberto
- Elizete Rodrigues da Silva
- Naiz Rodrigues Mendes
- geddo da ciçco Tameta
- Maria da Conceição
- Antônio Carlos Rodrigues
- Laurinda Moreira Vieira
- Délio Alves Martins
- Marcia da mota Lopes Martins

18

Maria de Fatima Miranda Martins

Jose Wilton Vieira Martins

Mary Lucia da Fonseca Martins

Reneildo Vieira Martins

FOTA RODRIGUES

João Miguel Paolino

Negia Silveira Fagundes Silva

Gleudson Fagundes da Silva

OTACIO MARCORA LUSTOZIO

Jose Maria da Silva

Clelen Rodrigues

Islandia Alves Vieira

Margaret Ap Dias Fleveira

Edmundo Alves do Oliveira

Maria Jose Rodrigues Vieira

Adilson Tires da Silva

Lucilio Coimbra

Amelia H.C. da Silva Gileno

Adriana H.C. da Silva Gileno

Maria da Glória Rodrigues Fonseca

Silvia Cristina Rodrigues da Fonseca

Luíze Moreira Rodrigues

Onide Maria Moreira Rodrigues

Adelton dos Reis

JOÃO SOARES DOS

Patrícia Ferreira de Jesus

Aline de Jesus das Neves

Anderson de Jesus das Neves

Carmelito de Jesus

ROSELI

Elvira Alves Rodrigues Fonseca

Elia Aparecida Martins

Rilton Donisete da Silva Louca

Laura de Fatima Rodrigues Tancina

No dia cinco de fevereiro de dois mil e nove, as dezessete horas, na sede do tanque de resfriamento de leite da comunidade de Cadundos, Município de ~~Courais~~ M.G., reuniram-se os associados e os demais moradores da comunidade.

O sr. Lucílio cumprimentou a todos e deu início à reunião, apresentando o técnico da Emater Adriano e a Paula Secretária de agricultura.

O sr. Lucílio passou a palavra para o sr. Adriano que passou as informações sobre o curso de inseminação onde falou que os interessados tem que ter mais de 18 anos e ter feito o curso de Vaqueiro e também que a propriedade onde o curso for feito tem a necessidade de terem ao menos 3 vacas por pessoa.

O sr. Adriano passou a palavra ao sr. Lucílio que explicou que a respeito a propriedade que está a disposição, não tem as vacas, então pode ser que faça em duas propriedades, a parte técnica em uma vaca e a prática em outras, em seguida o técnico da Emater entregou um lupo de semen que foi sedido pela Prefeitura Municipal em parceria com a Emater para as associações do cadundos.

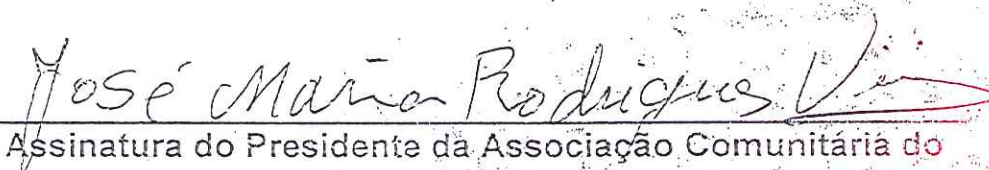
E por fim o sr. Lucílio agradeceu a presença de todos e deu por fim a reunião.
 Silvana Maria Beiré, Lucílio Coura, José Maria Rodrigues
 Valdir Antonio de Almeida Brito Rodrigues
 Elizete Rodrigues de Oliveira Ilander Alves Reis

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente livro contém 100 folhas enumeradas seguidas e tipograficamente por páginas de 01 a 100, serviu de Anotação de todas as listas de presença e Atas da Associação Comunitária do Povoado Cafundó - ACPA, com sede na localidade rural de Cafundó, município de Gouveia-MG.

Vai este termo assinado pelo Presidente da Associação que presidiu a 1ª (primeira) reunião de Fundação da mesma.

Gouveia, 22 de Maio de 2011.



Assinatura do Presidente da Associação Comunitária do Povoado Cafundó



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.130/0001-16 7 Insc. Estadual 062.32136/008/
Av. Barbacena, 1200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE Incorporada pelo
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ASSOCIACAO COMUNITARIA D POVOADO CAFUNDO
LOCALIDADE CAFUNDO 9999 FZ
AREA RURAL
39120-000 GOUVEIA, MG
CNPJ 13.931.714/0001-65

NO. CLIENTE: 29162
NO. DA: 36
Vencimento: 05/04/2019
Valor Total: R\$173,05

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE LLNR021998123 - PTA Nº45.000014006.81

Classe Comercial Bifásico	Subclasse Outros Serviços e Outras Ativ	Modalidade Tarifária Convencional B3	Datas de Leitura ANTERIOR 13/02 ATUAL 15/03 PROXIMA 17/04	Data de Emissão 15/03/2019
------------------------------	-----------------------------------------------	-----------------------------------------	--------------------------------------------------------------	-------------------------------

Tipo de Medição Energia kWh	Medição APD100072596	Letura Anterior 20.694	Informações Técnicas Letura Atual 20.881	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 187
--------------------------------	-------------------------	---------------------------	------------------------------------------------	---------------------------------	--------------------

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.396, de 22/05/2018.
Em função de mudança do calendário de leitura de medidores, poderá haver alteração na data de vencimento de sua fatura e variação no número de dias de faturamento.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
- Rat. conf. Res. ANEEL 414 Art.86-Leitura não prevista
- EV/2019 Band. Verde - MAR/2019 Band. Verde

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor R\$
Energia Elétrica kWh	187	0,82770099	154,76
Encargos / Cobranças			
Contrib Ilum Publica Municipal			28,16
Abatimentos e Devoluções			
Variação Tensão (DRP)			-9,87
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,58684000		

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
MAR/19	187	6,23	30
FEV/19	371	12,36	30
JAN/19	187	5,84	32
DEZ/18	187	6,23	30
NOV/18	184	6,34	29
OUT/18	188	5,87	32
SET/18	188	5,69	33
AGO/18	154	5,29	31
JUL/18	183	6,31	29
JUN/18	48	1,55	29
MAY/18	169	5,25	32

Reservado ao Fisco
0A3D.BB85.C24D.E6F0.3FC9.AC49.0234.EF97

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	154,76	25,00	38,69
PASEP	154,76	0,70	1,08

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.931.714/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO CAFUNDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACFCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM CAFUNDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 39.120-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GOUVEIA
UF MG		TELEFONE (38) 3543-1824
ENDEREÇO ELETRÔNICO JBLCONTABILIDADE@TERRA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2019 às 10:49:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)